



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 100/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 126/2022 (Mens. 44/2022)

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 676.500,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 676.500,00 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>		
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>		
<b>10.302.0301.2.256</b>	<b><u>Gestão dos Serviços de Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatório</u></b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
05.302.0058	SUS-MAC-Incr.Temp.Port. 3791/21 .....	R\$	500.000,00
05.312.0299	SUS-MAC-COVID19-SAES.....	R\$	76.500,00
	Subtotal.....	R\$	576.500,00
<b>02.31.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE</u></b>		
<b>02.31.06</b>	<b><u>Coordenadoria do Bem Estar Animal</u></b>		
<b>04.122.0300.2.201</b>	<b><u>Manutenção da Unidade</u></b>		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
Vínculo 02.800.1027	Veículo Bem Estar Animal .....	R\$	100.000,00
	Subtotal.....	R\$	100.000,00
	<b>TOTAL GERAL. ....</b>	<b>R\$</b>	<b>676.500,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 28 de junho de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**  
**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**1ª Secretária “ad hoc”**

**André Leal Amaral**  
**2º Secretário “ad hoc”**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

